Lei nº. 2.003, de 12 de maio de 1972.

Autoriza levantamento de empres. -timo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveram e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Frutal, fica autorizado a contrair emprestimo até o valor de Cr$91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público (FPSP), instituido pela Lei Complementar nº. 8, de 3-12-70, regulamentada pela Resolução nº. 183, de 27-3-71, do conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O emprestimo se destinará à compra de um caminhão Ford F-600 e um basculante para o Serviço rodoviário, podendo o Prefeito assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias

para cobertura do empréstimo:

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens os bens fiduciáriamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) - vinculação da parte das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros), que correrá por conta de crédito que se abrir na Contabilidade.

Art. 5º - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese se as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-

cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de maio de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 2003-A, de 15 de maio de 1972.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam majorado para cr$12.000,00 o crédito de Cr$5.000,00 aberto pela Lei nº 1.981, de 18 de abril de 1972, para as obras de melhoramentos no Matadouro Municipal.

Art. 2º — A despêsa de trata esta lei, correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento municipal.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 15 de maio de 1972